

LIDO  
Em 00/11/2000

PL 1712/2000 *ria de Planário*

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 00/11/2000

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

**Declara de utilidade pública o Grupo de Escoteiros  
João XXIII.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Escoteiros João  
XXIII.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1712/00
Fls. n.º 01 Delma

O Grupo de Escoteiros João XXIII, filiado à União dos Escoteiros do Brasil, é uma entidade que desempenha métodos complementares de educação no Distrito Federal, reconhecido como de relevante utilidade pública, em razão de sua atividade social, moral e educativa.

Fundado em 1976, referida instituição está plenamente e regularmente funcionando à SMPW Q. 01, Conj. 5, lote 1. Ela preenche as exigências previstas na Lei Federal nº 91 de 28.08.35, na Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 7.896 de 28.02.84 e por ser considerada de relevante utilidade pública, deve receber toda a assistência e auxílio do Poder Público, conforme prevê a Lei nº 1.267, de 21 de novembro de 1996.

Salientamos, por oportuno, que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu Art. 218 determina: "Compete ao Poder Público, na forma de Lei por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar, e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades

sociais sem fins lucrativos...” em seguida o Art. 219 afirma “O Poder Público estabelecerá convênios contratos e outras formas de cooperação com entidades beneficentes ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de planos de assistência...”

**Parágrafo único. As entidades de que trata o “caput” deverão ser declaradas de utilidade pública e registradas na Secretaria competente...”**

Ante o exposto, conclamo os nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2000.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

